



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



## LEI MUNICIPAL Nº 2.125, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMPD), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **Da Política Municipal dos Direitos dos Deficientes**

**Art. 1º** - Fica criado, em caráter permanente, o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD.

**Parágrafo único** - O objetivo do CMPD é o de propor, orientar e coordenar diretrizes, políticas e ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais.

**Art. 2º** - Ao CMPD compete:

- I - representar as pessoas com deficiência junto à Administração Municipal;
- II - assessorar o Executivo na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades das pessoas com deficiência;
- III - coordenar, acompanhar e assessorar projetos de interesse do cidadão com deficiência física, sensorial ou mental, congênita ou não, atuando com o apoio e articulação com as demais diretorias municipais;
- IV - participar do estabelecimento da política municipal a respeito dos direitos e acompanhar a execução das ações programadas;
- V - apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre as atividades desenvolvidas e de combate a discriminação e o preconceito;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



- VI - investigar, colher depoimentos, tomar providências e propor medidas coercitivas a fim de apurar violações de direitos, representando às autoridades competentes, e adotar ações voltadas à cessação de abusos e lesões a esses direitos;
- VII - organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos da pessoa com deficiência, bem como combater práticas discriminatórias;
- VIII - promover campanhas destinadas a suplementar fundos para realizar suas funções;
- IX - estabelecer campanhas que visem ao acesso dos deficientes à educação, à saúde, à moradia e ao trabalho;
- X - fomentar o respeito à dignidade humana das pessoas com deficiência, visando a sua incorporação à vida social normal;
- XI - fomentar atividades públicas contra:
  - a) discriminações intentadas contra os deficientes;
  - b) maus tratos, torturas, sevícias e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;
  - c) preconceito e discriminação;
  - d) atentados e violação dos direitos dos deficientes;
  - e) condições subumanas de trabalho e subemprego;
  - f) baixa qualidade de atendimento de pessoas com deficiência;
  - g) violação dos direitos dos portadores de deficiência.

**Parágrafo único** - A representação de que trata o item I acima não importará em prejuízo do direito pessoal de livre reivindicação de qualquer pessoa com deficiência.

**Art. 3º** - Pessoas com deficiência, para os efeitos desta Lei, serão aquelas que apresentem em caráter permanente, problemas físicos sensoriais ou mentais que possam torná-las passíveis de discriminação social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



- Art. 4º** - Para consecução das suas propostas, poderá o Conselho valer-se dos recursos técnicos que se fizerem necessários.
- Art. 5º** - Ao Poder Público Municipal incumbe, de forma articulada com entidades da sociedade civil, governamentais e não governamentais, formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivos os direitos previstos na Constituição Federal e nas convenções e tratados internacionais.
- Art. 6º** - Competirá ainda ao CMPD promover e ampliar a organização das pessoas com deficiência ou de seus representantes, quando elas não puderem fazer-se representar.

## CAPÍTULO II

### Da Composição

- Art. 7º** - O Conselho será composto por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:
- I - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
  - II - 01 (um) representante da Divisão Municipal de Saúde e Higiene;
  - III - 01 (um) representante da Divisão Municipal de Educação;
  - IV - 01 (um) representante da Divisão Municipal de Esportes;
  - V - 01 (um) representante da subseção da OAB;
  - VI - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
  - VII - 02 (dois) representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
  - VIII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Icém;
  - IX - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.
- § 1º** - O número de membros do CMPD poderá ser aumentado por proposta da maioria absoluta dos representantes referidos no artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



§ 2º - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante expedição do competente decreto.

## CAPÍTULO III

### Da Constituição dos Órgãos Diretivos do CMPD

**Art. 8º** - Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam, e o seu mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 9º** - A ausência não justificada do representante a três sessões consecutivas do Conselho resultará na sua automática exclusão, devendo o faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.

**Art. 10** - O Conselho será presidido por um de seus representantes, eleito por maioria de votos, para um mandato de dois anos.

**Parágrafo único:** Para a eleição de que trata o artigo é exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 11** - O Conselho elegerá ainda um Secretário Executivo, observada a regra do artigo anterior.

**Art. 12** - O Conselho reunir-se-á a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.

**Art. 13** - O CMPD, consoante às circunstâncias, matéria ou denúncias a examinar, poderá determinar sejam constituídas comissões especiais que promoverão diligências, tomadas de depoimentos, requerimentos de informações e documentos existentes em órgãos e entidades públicas ou privadas, sediadas no Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



**Art. 14 -** As decisões do CMPD assumirão a forma de resolução e serão remetidas às autoridades públicas competentes para as devidas providências, cabendo ao Conselho, através de representantes designados, acompanhar as medidas adotadas.

**Art. 15 -** Poderão ser admitidas no Conselho novas áreas de deficiência desde que:

- a) Se enquadrem, a critério do Conselho, dentro da definição do art. 3º desta Lei;
- b) Haja, na área nova a ser considerada, pelo menos uma entidade em funcionamento pelo prazo mínimo de 1 (um) ano da data do seu pedido de admissão.

**Parágrafo único -** Se uma nova área de deficiência não conseguir realizar o encontro municipal necessário à escolha de seus representantes antes do início do mandato seguinte, o Conselho poderá fazê-lo a qualquer tempo, em que seus representantes somente cumprirão o resto do mandato em curso.

## CAPÍTULO IV

### Das Disposições Finais

**Art. 16 -** As despesas necessárias à instalação e funcionamento do CMPD correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 17 -** Os serviços dos representantes do CMPD serão considerados de relevante interesse municipal e social, não havendo qualquer espécie de remuneração, podendo os servidores públicos municipais ser colocados à disposição, sem perda de seus vencimentos e vantagens.

**Art. 18 -** O Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, elaborará o regimento interno que definirá a sua estrutura, funcionamento e a competência dos órgãos de direção.

**Parágrafo único:** A aprovação e alteração do regimento interno dependerão do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



**Art. 19 -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para aplicação das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 20 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 10 de novembro de 2021.



**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, fixada no local de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.



**GILSON APARECIDO APARÍCIO**  
Assessor Especial de Gabinete